

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 40/SMIT/2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0001844-1

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONFECÇÃO SERVIÇOS DE Ε **FORNECIMENTO** DE **UNIFORMES** PROFISSIONAIS, PARA **ATENDER** AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT NO PROGRAMA DESCOMPLICA SP - UNIDADE VILA MARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA -**SMIT EMPRESA** E A **UNIFARDAS** CONFECÇÃO DE **UNIFORMES** Ε **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.**

PREGÃO **ELETRÔNICO EDITAL** DE Nº 06/SMIT/2021

PRECOS ATA DE REGISTRO DE **№** 02/SMIT/2021

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.978,88 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA № 23.10.04.126.3011.4412.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO № 95.432/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 46.392.163/0001-68, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente COTRATANTE, e de outro lado, a Empresa UNIFARDAS CONFECCAO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 26.775.355/0001-46, com sede na Avenida João Jorge, 409 - Frente, Vila Industrial - CEP: 13.035-680 - Campinas/SP, neste ato representada legalmente pela Senhora LEILA MIRANDA PINTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 16.331.089-0 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.731.798-90, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente COTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 055357681, publicado no D.O.C. de 27/11/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO DO CONTRATO</u>

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de uniformes profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, no programa Descomplica SP – Unidade Vila Maria, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital de licitação para Registro de Preços que deu origem a esta contratação.

PEDIDO № 9 – Descomplica Vila Maria		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
208	CAMISA POLO CINZA CLARO (corte reto)	
0	CAMISA POLO CINZA CLARO (corte curvilíneo)	
0	CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte reto)	

0	CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte curvilíneo) MALHA DE LÃ UNISSEX	
52		
0 BATA GOLA POLO (GESTANTE)		

- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão eletrônico e da Ata de Registro Preços 02/SMIT/2021, bem como do Termo de Referência, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS UNIFORMES

- 2.1. A entrega dos uniformes será executada predominantemente no território do Município de São Paulo, sendo que os locais de execução dos serviços serão determinados pela Unidade Requisitante, cuja relação encontra-se no Termo de Referência – Anexo I do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação.
- 2.2. O objeto contratado deverá ser entregue na Unidade do Descomplica SP – Vila Maria, localizado na Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - São Paulo/SP, mediante prévio agendamento com a fiscal ou suplente conforme especificado no item 16 do Termo de Referência, sendo que a entrega deverá ocorrer em total conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES 3.

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será contado da data de sua assinatura até a efetiva entrega do objeto, não ultrapassando o exercício vigente e não extinguindo as obrigações advindas do prazo de garantia dos produtos.
- 3.2. A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela **CONTRATANTE**.
- 3.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de execução do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 3.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 3.4. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, prevalecendo o fixado pelo fabricante ou fornecedor caso seja maior, contados do ateste da fiscalização, contra defeitos de fabricação e tecido.

4. CLÁUSULA QUARTA – <u>DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTES E RECURSOS</u> **ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 7.978,88 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

PEDIDO № 9					
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
208	CAMISA POLO CINZA CLARO (corte reto)	R\$23,38	R\$4.863,04		
0	CAMISA POLO CINZA CLARO (corte curvilíneo)	R\$21,92	R\$0,00		
0	CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte reto)	R\$23,38	R\$0,00		
0	CAMISA POLO AZUL MARINHO (corte curvilíneo)	R\$21,92	R\$0,00		
52	MALHA DE LÃ UNISSEX	R\$59,92	R\$3.115,84		
0	BATA GOLA POLO (GESTANTE)	R\$26,31	R\$0,00		
	VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO	R\$7.978,88			

UNIDADES REQUISITANTES

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º 23.10.04.126.3011.4412.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº 95.432/2021, no valor de R\$ 7.978,88 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
- 4.4. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado 4.5.1. pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.5.1.1. O índice previsto no item **4.5.1** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.5.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômicofinanceiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA – <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços de confecção e fornecimento objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da aquisição dos uniformes;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- h) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u> 6.

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação, cabendo-lhe especialmente:
 - a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Emitir as ordens de fornecimento conforme o Anexo 2 do Termo de Referência, Anexo-I do Edital.
 - e) Receber, aprovar ou rejeitas os uniformes apresentados pela Contratada, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
 - f) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o(s) gestor(es) e/ou o fiscal(is) para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade serviços e dos materiais utilizados na confecção dos uniformes, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referencia;
 - g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

- i) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento CONTRATADA pela de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- j) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- k) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- I) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- m)Ordenar a imediata substituição dos produtos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO 7.

- 7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, e atestado de recebimento e aprovação dos produtos, pelo Fiscal do Contrato e acompanhado dos documentos discriminados nos itens 7.3 e 7.4 deste contrato.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a aquisição de uniformes objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3. A documentação a ser entregue pela contratada para o pagamento é a seguinte:
- 7.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

- 7.3.2. Nota Fiscal Fatura.
- 7.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 7.3.3.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo ou declaração de que a empresa não é cadastrada e nada deve ao Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Situação Cadastral Cartão CNPJ
 - f) Dívida Ativa do Estado;
 - g) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - h) Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096/2006.
- Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4.2. Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as

penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões previstas no subitem 7.4 não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 8.1. combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no 8.4. artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.4.1. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – <u>DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</u> 9.

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a 9.4.1. responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES 10.

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

I -Advertência:

II -Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

- III -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- IV -Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.3.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da entrega dos uniformes, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.3.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o 10.3.2. valor total do contrato:
- Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor 10.3.3. total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária

do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 10.3.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.3.5. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.3.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.
- 10.3.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela 10.4.2. CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas 10.6.1. alíneas "b" e "d", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- O Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia SMIT, quanto à sanção 10.6.2. administrativa indicada na alínea "c", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.
- A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e 10.6.3. multa.
- 10.6.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.6.3.2. Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.
- Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções 10.6.3.3. administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- Na hipótese do item 10.6.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento 10.6.3.4. ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.
- 10.7. Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 10.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.8.1. A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os

limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 10.8.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.9.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL 11.

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer 12.1. das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425 – 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP

CONTRATADA: Avenida João Jorge, 409 - Frente, Vila Industrial - CEP: 13.035-680 -Campinas/SP

- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em 12.3. face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas

as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratadas, contratação.
- A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração 12.6. nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.
- O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão 12.8. obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO 13.

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES

Chefe de Gabinete SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CONTRATANTE

LEILA MIRANDA PINTO

Representante Legal

UNIFARDAS CONFECCAO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira

RF: 877.551-6

Nome: Lizandra Aguiar Pinto de Oliveira

RF: 889.168-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira**, **Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 01/12/2021, às 11:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por Lizandra Aguiar Pinto de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II, em 01/12/2021, às 13:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues**, **Chefe de Gabinete**, em 01/12/2021, às 19:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **055687362** e o código CRC **4F7A8282**.

Referência: Processo nº 6023.2021/0001844-1 SEI nº 055687362